

PORTARIA Nº 992/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 32, II, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006; e a CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 50, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 974, de 23 de outubro de 2020, instituiu o plano de retomada gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com protocolos de biossegurança de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o mencionado plano estabelece protocolos de biossegurança e critérios para a ampliação de atendimento, baseados nas informações oficiais divulgadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, Secretarias Municipais de Saúde e Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 974/2020 prevê em seu artigo 10, III, o ingresso na fase azul quando a taxa de ocupação dos leitos de UTI permanecer menor que 70% (setenta por cento) e maior que 30% (trinta por cento), por um período de 90 (noventa) dias consecutivos;

CONSIDERANDO que, conforme dados divulgados pelo Governo do Estado, por meio da Central Integrada de Comando e Controle da Saúde, a taxa de ocupação dos leitos de UTI se mantém abaixo de 70% (setenta por cento) por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos;

CONSIDERANDO o avanço do processo de vacinação, inclusive em fase de reforço para população idosa e pacientes imunossuprimidos.

Art. 1º - Fica estabelecido o ingresso da Defensoria Pública do Estado da Bahia na fase azul do plano de retomada, nos termos da Portaria nº 974/2020, a partir do dia 08 de novembro de 2021, devendo haver uma presença diária mínima de 50% (cinquenta por cento) de defensores(as) públicos(as), servidores(as) e colaboradores(as) para a realização das atividades nas unidades da Defensoria Pública, em escala de rodízio, seguindo o plano de execução de trabalho apresentado na referida Portaria, podendo este percentual ser alterado de acordo com a capacidade de cada unidade e em atenção aos protocolos de biossegurança;

Art. 2º - É dever de todos a observação das regras individuais, da etiqueta respiratória, da higienização individual, de comunicação em caso de apresentação de sintomas e a utilização de EPIs, conforme descrito no plano de retomada das atividades.

Art. 3º - Mantido o cenário de controle das taxas de ocupação e retomadas as condições orçamentárias da Defensoria Pública do Estado da Bahia, deverão as coordenações executivas e órgãos da Diretoria Geral ultimar todas as providências para o ingresso na fase verde, a partir de 07 de janeiro de 2022.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 27 de outubro de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES  
Defensor Público Geral

LILIANA SENA CAVALCANTE  
Corregedora Geral